LEI Nº 6.005 – DE 08 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre desafetação de imóvel do Patrimônio Público Municipal de Araxá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público municipal de Araxá, passando a compor o patrimônio disponíveld a municipalidade, o imóvel constituído de parte da Rua Lourival Pereira Borges, no trecho compreendido entre as Ruas Dulce Mascarenhas Torres e Domingos Di Mambro, e que contém as seguintes medidas e confrontações em seus diversos lados.

Área: 1.632,00 m² (mil, seiscentoss e trinta e dois metros quadrados);
Frente: 12 m (doze metros) em divisa com a Rua Dulce Mascarenhas Torres;
Direito: 136 m (cento e trinta e seis metros) em divisa com a quadra 122 do setor 4;
Esquerdo: 136 m (cento e trinta e seis metros) em divisa com a quadra 116 do setor 4;
Fundos: 12 m (doze metros) em divisa com a Rua Domingos Di Mambro.

§ 1º. Após 5 cinco anos da vigência desta Lei, a desafetação estará automaticamente revogada, independentemente de qualquer formalidade.

§ 2º. A área desafetada destinar-se-á à cessão a título precário para manutenção das atividades de empresa de transporte.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DR JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão